Emenda à Medida Provisória nº 944, de 2020

(DEPUTADO ENIO VERRI)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA ADITIVA nº

Incluam-se novos incisos ao §4º do art. 2º da MP 944, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2°
§4°
•••••

IV- cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive garantindo as condições de segurança individual e ambiental, conforme instruções das autoridades de saúde e do trabalho, para a realização de suas atividades;

- V- não envolver-se em irregularidades relacionadas a trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou às cotas para aprendizagem e de pessoas com deficiência;
- VI realizar registro de todos os seus empregados e manter a regularidade no recolhimento de FGTS e contribuição previdenciária; e
- VIII não descumprir os termos de ajustamento de conduta e os termos de compromisso em matéria trabalhista celebradas perante qualquer autoridade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que as pessoas jurídicas alcançadas pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos permaneçam com práticas atinentes à dignidade nas relações de trabalho, portanto, cumprindo as normas de segurança e saúde para os trabalhadores, sem envolvimento com práticas abusivas, tais como trabalho análogo a escravo e trabalho infantil.

Também é preciso que as empresas mantenham o cumprimento de suas obrigações relativas à previdência e ao FGTS de seus empregados, assim como às quotas legais estabelecidas e à obediência aos termos de compromisso ou TACs que tenham celebrado com o Ministério Público do Trabalho ou com as autoridades administrativas.

Sala das sessões,

Deputado Enio Verri – PT/PR